



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

À Secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA

SÚMULA: De autoria do Poder Legislativo Municipal de Nova Colinas, foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica o presente processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na gestão da folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

PARECER:

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para contratar empresa especializada na gestão da folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, pelo período de janeiro a dezembro de 2021, conforme proposta.

Tendo em vista que o preço previsto para a referida contratação que é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e os recursos financeiros existentes, cuja dotação orçamentária foi informada pela Divisão de Contabilidade, é perfeitamente cabível a dispensa do processo licitatório, com amparo no disposto no artigo 24 da lei 8.666-93:

Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações. (II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez);

O valor proposto enquadra-se no dispositivo no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. A legislação admite a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para que se inicie um processo licitatório.

II- CONCLUSÃO

Desta forma, por tratar de serviço cujo valor não ultrapassa os 10% que estão previstos no art. 23, II, "a", da Lei de Licitações, é dispensável o processo licitatório, como visto acima, e após analisar a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49

minuta de contrato anexada aos autos, o processo de Dispensa de Licitação, está de acordo com o ordenamento pertinente, portanto, opino e recomendo o prosseguimento do processo de dispensa e a autorização para a devida contratação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, dentro das normas exigidas.

É o parecer.

Nova Colinas, 11 de janeiro de 2021.

Jaime Pereira de Souza
Assessora Jurídica da Câmara
OAB Nº 17241-A/MA